

DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:314

Tornando-se necessário reforçar várias verbas do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano económico de 1929-1930, para ocorrer ao pagamento das respectivas despesas até o fim do mesmo ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 20.000\$ a verba de 30.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1929-1930, no capítulo 3.º «Direcção Geral do Fomento Agrí-

cola», artigo 142.º «Encargos administrativos», n.º 1), sob a rubrica «Participações em receitas», consignada ao Posto Agrário da Bairrada-Anadia, sendo concorrentemente reforçada com 20.000\$ a verba de 522.000\$ inscrita no Orçamento da Receita Geral do Estado em vigor no citado ano económico de 1929-1930, no capítulo 8.º «Consignações de receitas — Fundos especiais para fomento», artigo 202.º «Postos agrários».

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 1.500\$ a verba de 800\$ inscrita no aludido orçamento do Ministério da Agricultura, no capítulo 3.º «Direcção Geral do Fomento Agrícola», artigo 181.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo», consignada no Posto Agrário de Elvas, anulando-se concorrentemente a importância de 1.500\$ na verba de 2.000\$ inscrita no mesmo capítulo, artigo 182.º «Despesas de comunicações», n.º 1), sob a rubrica «Transportes», consignada ao mesmo Posto Agrário.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêse contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.